

LEI Nº 661

" ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 645
DE 07/08/89."

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 645 de 07/08/89 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica reduzida a 2,0% (dois por cento), com a vigência por 10 (dez) anos, a partir da aprovação do Convênio mencionado no "caput" do artigo 1º da Lei nº 645 de 07/08/89, a alíquota do Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N) prestados diretamente à Açominas pelas empreiteiras por esta contratadas e a todas as Empresas e profissionais liberais que atuam no Município **de Ouro Branco**".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 12 de Dezembro de 1.989

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal